



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**ORÇAMENTO PARA 2004**  
**RELATÓRIO FINAL**

**1.3.4 RELATÓRIO DO COMITÊ - AVALIAÇÃO DE RECEITAS  
(ADENDO)**

**PRESIDENTE: Senador GILBERTO MESTRINHO**

**RELATOR-GERAL: Deputado JORGE BITTAR**



**ADENDO**

**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA**  
**ORÇAMENTÁRIA**

**ORÇAMENTO DE 2004 - PL Nº 31, DE 2003-CN**

Acrescentamos o seguinte adendo ao Relatório em epígrafe, que passa a integrá-lo, onde couber:

**“RECEITA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL**

A proposta orçamentária não contempla previsão, em 2004, do Imposto Territorial Rural (ITR) cuja competência, segundo a PEC nº 41/03 (Reforma Tributária), seria transferida aos Estados, e a receita repartida com os Municípios.

No Substitutivo à PEC nº 41/03, aprovada pela Câmara, tida como referência para a apreciação da proposta orçamentária, constou o seguinte:

*“§ 4º O imposto previsto no inciso VI” (ITR):*

*“I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;*

*II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explorar, o proprietário que não possua outro imóvel;*

*III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.”*

No Substitutivo aprovado pelo Senado, uma alínea foi acrescentada ao parágrafo acima, impedindo sua promulgação e determinando o retorno da matéria à Câmara.

Independentemente do retorno da matéria à Câmara, não se poderia supor que as receitas já ingressassem nos cofres municipais em 2004. Note-se que, segundo o Substitutivo aprovado pela Câmara, a transferência da cobrança e das receitas aos Municípios dependeria de: (a) lei específica; (b) opção do Município; (c) a verificação de que não se consubstanciaria redução do imposto ou renúncia fiscal; (d) a preparação de administração adequada de cadastros na esfera municipal; e (e) a assinatura de convênio.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03**

Tais considerações levam à conclusão de que em 2004 a União conservará a administração do ITR, arrecadando suas receitas e as transferindo em parte para os Municípios de localização dos imóveis.

A decisão do Comitê é no sentido de prever o acréscimo de receitas e fontes, conforme o Quadro abaixo:

Natureza da Receita ou Fonte	Montante (R\$)	%
<b>11120100 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural</b>	<b>309.364.300</b> <sup>(1)</sup>	<b>100,00</b>
<b>Recursos Disponíveis para a União</b>	<b>154.682.150</b>	<b>50,00</b>
100 Recursos Ordinários	137.976.480	44,60
112 Recursos Destinados à Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino	16.705.670	5,40
<b>Transferência do Imposto Territorial Rural</b>	<b>154.682.150</b>	<b>50,00</b>
102 Transferência do Imposto Territorial Rural	154.682.150	50,00

Fonte: Informações Complementares ao PL nº 31, de 2003-CN. Elaboração das Consultorias.

<sup>(1)</sup> Estimado considerando novos parâmetros de preços.

”

É o Adendo.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003

Deputado **JORGE BITTAR**,

Relator-Geral do PL nº 31, de 2003-CN

Senadora **LÚCIA VÂNIA**

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**

Deputado **PAULO BERNARDO**

Deputado **PEDRO NOVAIS**

Deputado **SÉRGIO MIRANDA**